PROJETO DE LEI Nº 1.269, DE 19 DE JANEIRO 2023.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 166.490,38 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais, trinta e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.250, de 20 de dezembro de 2022) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 166.490,38

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.
20.606.0008.1039 – CV para Aquisição de Dois Microtratores e uma Colhedora de Milho
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes..... R$ 166.490,38
F.R.: 02 701 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres do Estado.
02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos 02.701 - Recursos de Outras Fontes – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado, fonte de recursos STN (MSC) 2.701, Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Superávit Financeiro: R$ 129.807,04
Anulação (-)..... R$ 36.683,34

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

04.122.0004.2006 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 36.683,34

F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar 2022	Superávit do Exercício
02.701	R$ 129.807,04	--	R$ 129.807,04

Memória de cálculo de superávit financeiro

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0004.2006	3.3.90.39	01.500	R$ 36.683,34	--
0008.1039	4.4.90.52	01.500	--	R$ 36.683,34

quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0008.1039	4.4.90.52	02.701	R$ 129.807,04
0008.1039	4.4.90.52	01.500	R$ 36.683,34

Mirante da Serra – RO, 19 de janeiro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 950/2023

Mirante da Serra em, 19 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1.269/2023, que "***Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária****",* no valor de R$ 166.490,38 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais, trinta e oito centavos), conforme extrato bancário da conta anexo.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

> "*Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (GRIFO NOSSO)*

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

> *"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> *II – os provenientes do excesso de arrecadação;*

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subseqüente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessária para executar os recursos oriundos do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, através do Convênio nº 461/PGE-2022, no valor de R$ 129.807,04 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sete reais, quatro centavos), acrescidos de R$ 36.683,34 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais, trinta e quatro centavos) de contrapartida, objetivando a aquisição de uma colhedora de milho, para o fortalecimento das atividades agrícolas de pequenos agricultores, visto que a agricultura familiar é o principal pilar de sustentação e desenvolvimento das famílias rurais e do comércio local

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0085/SEMUG/2023 Em, 19 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
MARTINHO FREIRE DA SILVA.
MD. Presidente da Câmara Municipal.
Mirante da Serra – RO.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.269 de 19 de janeiro de 2023 que **"*Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária*",** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a necessidade de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, recursos provenientes de repasse através do Convênio nº 461/PGE-2022, firmado entre esta municipalidade e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando a aquisição de uma colhedora de milho, para atender as necessidades dos agricultores do município.
.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal